

ANO **2.002** .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE **Projeto de Lei nº 01/2002** .....

OBJETO **Cria o Programa "Evite o primeiro gole", no âmbito do Município de Bebedouro, e fixa outras providências.** .....

Apresentado em sessão do dia **04/02/2002** .....

Autoria **Vereador Archibaldo Brasil Martines de Camargo** .....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final .....

Aprovado em **25 / 02 / 02** ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º **3088/02** .....

Lei n.º **3150, de 20 de março de 2002** .....



Publicada no Jornal Gazeta de Bebedouro

Ano 77

Nº 7313

Dia 26/03/02

Pág. 06

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N. 3150, DE 20 DE MARÇO DE 2002

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo).

Cria o Programa "Evite o Primeiro Gole", no âmbito do Município de Bebedouro, e dá outras providências.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART 1º - Fica criado, no âmbito do município de Bebedouro, o programa "Evite o Primeiro Gole", a ser desenvolvido junto às instituições públicas de ensino.

ART 2º - O programa, disposto no artigo anterior, consistirá em realização de palestras, seminários e cursos que serão desenvolvidos para os jovens no sentido de se prevenirem sobre condutas que possam por em risco sua saúde física e mental.

ART 3º - O programa abordará temas diversos como uso de drogas, doenças sexualmente transmissíveis, e especialmente a prevenção que deve ser tomada quanto a se evitar o consumo de álcool pelos jovens.

ART 4º - Os organizadores do programa, no âmbito de cada instituição de ensino, convidarão entidades, grupos, associações e palestrantes que possam discorrer, gratuitamente, sobre os temas.

ART 5º - O Departamento Municipal de Educação ficará encarregado de fiscalizar a efetiva realização do programa a ser desenvolvido anualmente pelas escolas da municipalidade.

ART 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

ART 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de março de 2002

**Davi Peres Aguiar**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de março de 2002

**Roberto Afonso Giampaolo**  
Diretor de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**OEC/073/2.002 - apjg**

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de fevereiro de 2.002.**

**Senhor Prefeito,**

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 01/2.002, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martines de Camargo que Cria o Programa “Evite o Primeiro Gole”, no âmbito do Município de Bebedouro, e fixa outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3088/2.002, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

  
**Wilson Antonio Riguetto**  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência Senhor  
Davi Peres Aguiar  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
**BEBEDOURO - SP**

*“Deus Seja Louvado”*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3088/2.002**

**Cria o Programa “Evite o Primeiro Gole”, no âmbito do Município de Bebedouro, e fixa outras providências.**

De autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martínez de Camargo.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:**

**ART. 1º** - Fica criado, no âmbito do município de Bebedouro, o programa “Evite o Primeiro Gole”, a ser desenvolvido junto às instituições públicas de ensino.

**ART. 2º** - O programa, disposto no artigo anterior, consistirá em realização de palestras, seminários e cursos que serão desenvolvidos para os jovens no sentido de se prevenirem sobre condutas que possam por em risco sua saúde física e mental.

**ART. 3º** - O programa abordará temas diversos como uso de drogas, doenças sexualmente transmissíveis, e especialmente a prevenção que deve ser tomada quanto a se evitar o consumo de álcool pelos jovens.

**ART. 4º** - Os organizadores do programa, no âmbito de cada instituição de ensino, convidarão entidades, grupos, associações e palestrantes que possam discorrer, gratuitamente, sobre os temas.

**ART. 5º** - O Departamento Municipal de Educação ficará encarregado de fiscalizar a efetiva realização do programa a ser desenvolvido anualmente pelas escolas da municipalidade.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO


**ART. 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ART. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**ART. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de fevereiro de 2.002.

  
**Wilson Antonio Riguetto**  
**PRESIDENTE**

  
**Carlos Adalberto de Jesus Crivelari**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Archibaldo Brasil M. de Camargo**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 01 / 2.002

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 2284/2002  
DATA: 18/01/2002 HORA: 17:55:32  
ORIG: VEREADOR ARCHIBALDO B. MARTINEZ CAMARGO  
ASS: PROJETO DE LEI

RESP: IVETE SPADA LEITE

APROVADO EM 25/02/02

15 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

*Wilson Antonio Riguetto*  
Presidente

**CRIA O PROGRAMA “EVITE O PRIMEIRO GOLE”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova a seguinte Lei, de autoria do Vereador *Archibaldo Brasil Martinez de Camargo*.

**ARTIGO 1º** - Fica criado, no âmbito do município de Bebedouro, o programa “Evite o Primeiro Gole”, a ser desenvolvido junto as instituições públicas de ensino.

**ARTIGO 2º** - O programa, disposto no artigo anterior, consistirá em realização de palestras, seminários e cursos que serão desenvolvidos para os jovens no sentido de se prevenirem sobre condutas que possam por em risco sua saúde física e mental.

**ARTIGO 3º** - O programa abordará temas diversos como uso de drogas, doenças sexualmente transmissíveis, e especialmente a prevenção que deve ser tomada quanto a se evitar o consumo de álcool pelos jovens.

**ARTIGO 4º** - Os organizadores do programa, no âmbito de cada instituição de ensino, convidarão entidades, grupos, associações e palestrantes que possam discorrer, gratuitamente, sobre os temas.

“Deus Seja Louvado”





# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO

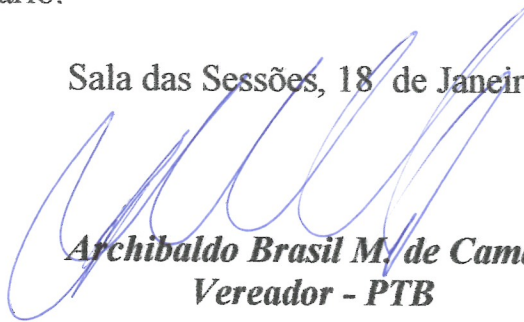
**ARTIGO 5º** - O Departamento Municipal de Educação ficará encarregado de *fiscalizar a efetiva realização do programa a ser desenvolvido anualmente pelas escolas da municipalidade.*

**ARTIGO 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 *(noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.*

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de Janeiro de 2002

  
**Archibaldo Brasil M. de Camargo**  
**Vereador - PTB**

*“Deus Seja Louvado”*



## JUSTIFICATIVA

A criação, junto as escolas públicas municipais, de um programa que busque orientar os jovens quanto a evitarem uso de drogas, se prevenirem contra doenças sexualmente transmissíveis, e especialmente evitarem o consumo de álcool, é por demais oportuno, uma vez que pesquisas constataam o aumento substancial desses problemas entre os estudantes. Inclusive, há de se considerar que o aumento da criminalidade, sempre presente com álcool e drogas, tem atingido faixas cada vez maiores entre os adolescentes que estudam.

O programa precisa discutir, conforme já afirmamos, em especial a questão do uso do álcool.

A bebida é, geralmente, a porta de entrada para as substâncias mais pesadas.

O álcool, no meio estudantil, é estimulado pelo grupo. O jovem, sem se perceber disso, começa a consumir doses cada vez maiores. A chamada “teoria da escalada”, durante muitos anos considerou a maconha como a porta de entrada das drogas mais pesadas. Hoje a maconha está praticamente descartada dessa teoria.

“Não há dúvida de que a porta de entrada da dependência é o álcool”, garante o Chefe do Grupo Interdisciplinar de Estudos de Álcool e Drogas (GREA) da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, professor Artur Guerra de Andrade.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Em outra pesquisa realizada pela professora Sandra Schivoletto, em São Paulo, há o indicativo que o álcool é a “primeira droga usada pelos adolescentes”. No levantamento da educadora, o primeiro uso do álcool se dá por volta dos 11 anos, seguido aos 12 pelo cigarro, aos 13 a maconha e aos 14, a cocaína.

A professora preocupa-se, ainda, com o fato de que os jovens associam o uso do álcool ao lazer. “Associar o álcool ao amadurecimento e ao prazer são atitudes que terminam por levar ao abuso”, afirma a professora Sandra Schivoletto.

Já o professor Andrade faz uma séria advertência: ainda que proibido aos menores de dezoito anos é cada vez mais fácil esses menores encontrarem bebidas alcoólicas.

Uma pesquisa recente da Escola de Saúde Pública da Universidade de Harvard, em Boston, EUA, concluiu que 44% dos estudantes tomam “porres” ocasionais.

Dados do Grea indicam que 15% da população brasileira é alcoólatra.

Alguns números do álcool são traumatizantes:

- 45% dos jovens de 13 a 19 anos envolvidos em acidentes fizeram uso do álcool;

- 65% dos acidentes fatais foram provocados por motoristas alcoolizados;

- o alcoolismo é a terceira doença que mais mata no mundo inteiro;

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

- o alcoolismo causa 350 doenças físicas e psíquicas;

- no Brasil 90% das internações psiquiátricas ocorrem em função do alcoolismo;

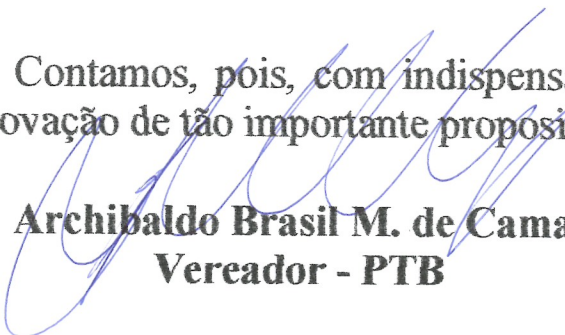
- o uso do álcool aumenta a chance de se Ter comportamentos de risco, podendo, inclusive, levar o usuário a se relacionar sem uso de preservativos, contribuindo para o aumento dos casos de AIDS;

- o álcool prejudica tanto o organismo quanto a cocaína e o crack;

- é a droga mais consumida entre os jovens no Brasil.

Dessa maneira, um programa de palestras, seminários e conferências, em escolas públicas, voltados aos jovens, que se chame simbolicamente “Evite o Primeiro Gole”, sem dúvida, permitirá que se evite o primeiro gole, evite-se a primeira tragada, e por conseqüência evita-se a uso de drogas e os relacionamentos sem os devidos cuidados.

Contamos, pois, com indispensável apoio dos nobres pares para a aprovação de tão importante propositura.

  
**Archibaldo Brasil M. de Camargo**  
**Vereador - PTB**

*“Deus Seja Louvado”*



**VEREADOR**  
**José Alcebiades Cólazio**

~~**Wilson Antonio Riquetto**  
**Presidente**~~  
**Vereador(es)**

**AUSENTE DO PLENÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 01/2002, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

**EMENTA:** - Cria o Programa “Evite o Primeiro Gole”, no âmbito do município de Bebedouro, e fixa outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*APÓS Pareceres do Juridico Damos Pela*  
*Legalidade e Constitucionalidade*

Sala das Sessões, *07* de *FEVEREIRO* de 2002.

  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Presidente

  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Membro

Sala das Sessões, ..... de ..... de 2.002

“Deus seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 01/2002, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

**EMENTA:** - Cria o Programa “Evite o Primeiro Gole”, no âmbito do município de Bebedouro, e fixa outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*LEGALIDADE CONFORME PARECER FUNDADO*

Sala das Sessões, *15* de *FEVEREIRO* de 2002.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**

**Relator**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM**

**Presidente**

**Membro**

Sala das Sessões, ..... de ..... de 2002.

“Deus seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 01/2002, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

**EMENTA:** - Cria o Programa “Evite o Primeiro Gole”, no âmbito do município de Bebedouro, e fixa outras providências.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*legalidade conforme parecer jurídico.*

Sala das Sessões, *15* de *Fevereiro* de 2002.

*[Handwritten Signature]*  
**WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI**  
Relatora

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

*[Handwritten Signature]*  
**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente

*[Handwritten Signature]*  
**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Membro

Sala das Sessões, ..... de ..... de 2002.

“Deus seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 001/2002.** Cria o programa "EVITE O PRIMEIRO GOLE", no âmbito do Município de Bebedouro, e fixa outras providências.

## PARECER

1 - Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na criação do programa "EVITE O PRIMEIRO GOLE", no âmbito do Município de Bebedouro, destinado à realização de palestras, seminários e cursos aos jovens em benefício de sua saúde física e mental.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

2 - Na espécie que o parecer focaliza, são claros os artigos 13, inciso I, 17, inciso I, 18, §2º, bem como o artigo 270, inciso V, todos da LOMB. Referidos dispositivos evidenciam, dentre outras coisas, que é competência do município promover a educação, a cultura e a assistência social (art. 13, I), de tal forma que é esse justamente o anseio do autor do projeto de lei sob exame.

Nesse sentido, a matéria versada no projeto encontra-se, dentre aquelas, cuja competência está afeta à Câmara Municipal (art. 17, I) e encontra-se inserta dentre aquelas classificadas de "educativas".

O interesse público, de outro lado, é flagrante, na medida em que não paira qualquer dúvida no sentido de que a "prevenção" é mais econômica em relação à "repressão" com o tratamento dos dependentes de álcool. Vale dizer que tanto mais caro custa "TRATAR O DEPENDENTE".

Tanto é assim, que a própria LOMB, em seu artigo 270, inciso V, sedimentou que o Município promoverá programas especiais com o propósito de prevenção e orientação contra entorpecentes, álcool e drogas afins.

3 - Na espécie, portanto, não há qualquer vício de COMPETÊNCIA ou ILEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 05 de fevereiro de 2002.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
O A B / S P 112 825